

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE: **CONSTRUTORA MILÃO LTDA** E **DANILO GLAUCO DA CUNHA MORAIS EIRELI**, para fornecimento de consultoria e serviços de engenharia para administração de obras, elaboração de orçamentos e serviços administrativos.

CONTRATANTE: **CONSTRUTORA MILÃO LTDA**

ENDEREÇO: Rodovia BR 060, Estrada Gyn 21, km 1,5, s/n, Fazenda Poções

BAIRRO: Zona Rural

CIDADE: Abadia de Goiás

ESTADO: Goiás

CNPJ: 01.990.199/0001-05

INSC. ESTADUAL: 10.295.678-1

CEP: 75.345-000

TEL: (62) 3287.4400

REPRESENTANTE LEGAL: Waldenir Xavier de Oliveira

CONTRATADO: **DANILO GLAUCO DA CUNHA MORAIS EIRELI.**

ENDEREÇO: Rua 07, nº 66

BAIRRO: Pedrinhas

CIDADE: Silvania

ESTADO: Goiás

CNPJ: 30.571.595/0001-04

INSC. MUNICIPAL: 213786

REPRESENTANTE LEGAL: Danilo Glauco da Cunha Moraes, CREA-GO 13232/D-GO

As partes acima qualificadas celebram o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR:

O objeto deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços é alteração do preço de R\$ 17.000,00

1



(Dezessete mil reais) para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para prestação de serviços de assessoria técnica engenharia na administração de obras em geral, elaboração de orçamento e acompanhamento de processos dos contratos vigentes em nome da CONTRATANTE, com fornecimento de veículo para deslocamento do próprio CONTRATADO.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO não terá direito a dias de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Não havendo outras modificações, as partes decidem consolidar as disposições do Contrato de Prestação de Serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE:
CONSTRUTORA MILÃO LTDA E DANILO GLAUCO DA CUNHA MORAIS EIRELI, para fornecimento de consultoria e serviços de engenharia para administração de obras, elaboração de orçamentos e serviços administrativos.

CONTRATANTE: **CONSTRUTORA MILÃO LTDA**

ENDEREÇO: Rodovia BR 060, Estrada Gyn 21, km 1,5, s/n, Fazenda Poções

BAIRRO: Zona Rural

CIDADE: Abadia de Goiás

ESTADO: Goiás

CNPJ: 01.990.199/0001-05

INSC. ESTADUAL: 10.295.678-1

CEP: 75.345-000

TEL: (62) 3287.4400

REPRESENTANTE LEGAL: Waldenir Xavier de Oliveira

CONTRATADO: **DANILO GLAUCO DA CUNHA MORAIS EIRELI.**

ENDEREÇO: Rua 07, nº 66

BAIRRO: Pedrinhas





CIDADE: Silvania

ESTADO: Goiás

CNPJ: 30.571.595/0001-04

INSC. MUNICIPAL: 213786

REPRESENTANTE LEGAL: Danilo Glauco da Cunha Moraes, CREA-GO 13232/D-GO

As partes acima qualificadas celebram o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica engenharia na administração de obras em geral, elaboração de orçamento e acompanhamento de processos dos contratos vigentes em nome da CONTRATANTE, com fornecimento de veículos para deslocamento do próprio CONTRATADO.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiras, salvo no caso de se tratar de necessidades para implementação de projetos /trabalho.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO exercerá a função de **Engenheiro Civil**, nível **ATIVIDADE TECNICA SUPERIOR**, horário de Segunda a Sexta – feira das 07:00h às 12:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

O Contrato será celebrado por período indeterminado, com início na assinatura deste e conforme acordo, este instrumento poderá ser reestabelecido, mediante emissão de termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), mediante emissão de Nota Fiscal com retenção do ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE:

Os preços podem ser reajustados durante a execução do contrato desde que em comum acordo entre

3



as partes constituintes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento mensal estará condicionando à apresentação de nota fiscal dos serviços prestados após o fechamento de cada mês, juntamente com cópia dos documentos do sócio, contrato social da empresa e suas alterações. No caso de empresa optante pelo simples deverá também apresentar declaração de opção. O pagamento da mesma se dará até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- Fornecimento de mão de obra especializada para execução do objeto desde contrato;
- Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, ficando estabelecido que os empregados, representantes, fornecedores, preposto, funcionários e eventuais subcontratados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhista, fiscais e previdenciários de seus empregados representantes, fornecedores, prepostos, funcionário e/ou subcontratados não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade do prazo dos serviços, inclusive perante o registro de Imóveis.
- Disponibilizar um veículo leve para deslocamento da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- Fornecer despesas diárias como combustíveis, alimentação e demais despesas provenientes como hospedagens e outras que se fizerem necessários durante o período de prestação de serviços nas referidas obras.
- Efetuar pagamento conforme cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por pleno direito, em caso de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

O Contrato também poderá ser rescindido por pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, caso se verifique a ocorrência de qualquer uma hipóteses:



- a) Inobservância de qualquer uma das Cláusulas ou condições deste contrato;
- b) Falência ou concordata de uma das partes;
- c) Fim do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA – FORO:

As partes elegem o foro de Goiânia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégios que seja.

E por assim, estarem justos, combinados e contratados assinaram o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinaram.

Abadia de Goiás - GO, 12 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DANILO GLAUCO DA CUNHA MORAIS**
Data: 13/06/2025 12:08:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANILO GLAUCO DA CUNHA MORAIS EIRELI

DANILO GLAUCO DA C. MORAIS

CNPJ: 30.571.595/0001-04

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA MILAO
LTDA:01990199000105
Dados: 2025.06.13 13:32:35
-03'00'

CONSTRUTORA MILÃO LTDA

WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA

CNPJ: 01.990.199/0001-05

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA VIEIRA XAVIER DUARTE**
Data: 16/06/2025 13:02:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANA VIEIRA XAVIER DUARTE

CPF: 955.622.491-20

Documento assinado digitalmente
 **PRYSILLA SILVA DOS SANTOS**
Data: 16/06/2025 13:11:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRYSILLA SILVA DOS SANTOS

CPF: 015.035.111-97

